LEI Nº 396/2011

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município de Imbaú, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes da Administração Direta do Município de Imbaú, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

§ 1º O reajuste dar-se-á em parcela única, retroagindo ao dia de 1º de maio de 2011, extensiva aos ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, respeitados os impedimentos constitucionais.

§ 2º As Tabelas Salariais atualmente em vigor, serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

§ 3º Fica alterado o anexo I e II da Lei 140/2005 que estrutura os cargos efetivos.

§ 4º Ficam alterados os anexos I e III da Lei 140/2005 que estrutura os salários dos cargos efetivos e comissionados, bem como o anexo I da Lei Municipal 151/2005 que estrutura os salários do magistério.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste de vencimentos os cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradoria Jurídica, Chefe de Gabinete e Diretores de Departamento.

Art. 3º Ficam os anexos I e II da Lei Municipal nº 140/2005, integrantes desta Lei com os cargos, vagas e nível salarial constantes dos anexos I e II da Presente Lei:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de maio de 2011, ressalvada a disciplina inserida no § 1º, do artigo 1º, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal "Os Pioneiros" aos 27 dias do mês de maio de 2011.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal